



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 382/2016

PROCESSO TC/MS : TC/118632/2012
PROTOCOLO : 1346186
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS : JOSÉ DODO DA ROCHA
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2012
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA : PRISMA SISTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : CARTA-CONVITE Nº 13/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA DIRECIONADOS PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 54.360,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA DIRECIONADOS PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 47/2012 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 13/2012, estando sob análise o procedimento licitatório e a formalização contratual, firmado entre a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS**, CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Professor José Dodo da Rocha, CPF nº 080.751.231-15, e a empresa **PRISMA SISTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ/MF nº 06.086.767/0001-61, neste ato representada pelo Sr. Rogério Rinaldi Neto, CPF nº 959.137.939-00, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, “a”, II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à locação de sistemas de informática direcionados para Gestão Pública Municipal, com o contrato no valor de R\$ 54.360,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e sessenta reais) e seu prazo de vigência será de 8 (oito) meses, a partir da data da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado por igual período de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com as regras estabelecidas no Edital de Licitação.

A Nota de Empenho nº 1647/2012, foi juntada aos autos à peça 19, no valor de R\$ 54.360,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e sessenta reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 12/6/2012 (peça 18), e a



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

remessa dos documentos que constituem o processo em 4/7/2012 (peça 1).

Em sua análise-ANA-2ICE-8807/2015 (peça 36), à 2ª Inspeção de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 13/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 47/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e IV, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.7 DR.JAC - 10804/2015 (peça 37), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato nº 47/2012, c/c o artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 13/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 47/2012.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 13/2012 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 47/2012, firmado entre a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS**, CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Professor José Dodo da Rocha, CPF nº 080.751.231-15, e a empresa **PRISMA SISTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ/MF nº 06.086.767/0001-61, neste ato representada pelo Sr. Rogério Rinaldi Neto, CPF nº 959.137.939-00, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator